



**PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 9/2023**

Pretendo, através do Projeto de Lei nº 09/2023, alterar a redação do inciso II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.880/1979, para que passe a ter a seguinte redação:
“Art. 8º... ...II – aguardente e bebidas alcoólicas em garrafas de vidro. ” (NR)

A i. Procuradora Jurídica desta Casa opinou pela ilegalidade do projeto, por entender que o projeto que trata a referida matéria tem que partir do executivo, pois a alteração permitirá a comercialização de bebidas em recipientes de plástico e alumínio, necessitando, assim, de um estudo prévio dos órgãos responsáveis,

Contudo, em que pese o respeitável entendimento da i. Procuradora, entendo que a matéria do referido projeto de lei é de competência concorrente do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de me manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023

Yan Lopes de Almeida
Membro e Relator(a)

